

## **PARECER JURÍDICO**

### **Parecer n° 099/2026-AJEL**

**ASSUNTO:** Análise do Processo de Dispensa Emergencial (artigo 75, inciso VIII da Lei n° 14.133/2021) - Contratação emergencial de empresa(s) para fornecimento de bens e serviços essenciais, incluindo itens de ajuda humanitária, locação de veículos e embarcação, e fornecimento de combustível, destinados ao atendimento das famílias afetadas pelas chuvas intensas no Município de Xinguara/PA, conforme demanda da Defesa Civil.

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo n° 055/2026/PMX  
Dispensa Eletrônica n° 016/2026/PMX

### **1. DO RELATÓRIO**

Cuida-se da análise jurídica do Processo Administrativo n° 055/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária do Município de Xinguara/PA, visando à contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa(s) para fornecimento de bens e serviços essenciais, incluindo itens de ajuda humanitária, locação de veículos e embarcação, bem como fornecimento de combustível, com o objetivo de atender, de forma imediata e contínua, as famílias afetadas pelas chuvas intensas ocorridas no Município.

A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda n° 01/2026-SEGEF, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no qual se evidencia a necessidade urgente de aquisição de cestas de alimentos, colchões, redes, kits dormitórios, kits de higiene pessoal, kits de limpeza, água mineral, equipamentos de proteção, além da locação de embarcação e caminhão tipo baú e aquisição de combustíveis.

A situação emergencial decorre de evento climático adverso, caracterizado por chuvas intensas (COBRADE n° 1.3.2.1.4), que ocasionaram

alagamentos, danos à infraestrutura urbana e rural, perda de bens materiais e desabrigo de diversas famílias, conforme reconhecido pelo Decreto Municipal nº 092, de 06 de março de 2026, posteriormente homologado pelo Governo do Estado do Pará por meio do Decreto nº 5.260/2026, e reconhecido em âmbito federal pela Portaria nº 877/2026 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Consta ainda dos autos a autorização de transferência de recursos federais no montante de R\$ 1.321.355,00, destinados à execução de ações emergenciais de resposta, conforme Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2026.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 01/2026-SEGEF;
- b) Justificativa da necessidade da contratação;
- c) Relatório/levantamento preliminar da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- d) Decreto Municipal nº 092, de 06 de março de 2026, que declarou situação de emergência;
- e) Decreto Estadual nº 5.260, de 12 de março de 2026, que homologou a situação de emergência;
- f) Portaria nº 877, de 17 de março de 2026, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconheceu a situação de emergência;
- g) Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2026, que autorizou o empenho e a transferência de recursos federais ao Município de Xinguara/PA;
- h) Ofício nº 234/2026/CIR/CGOFI/DPOG/CENAD/SEDEC-MIDR, referente à formalização de adesão ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC;
- i) Plano de Trabalho/Descrição das Metas e Itens aprovados no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SÍNPDEC;
- j) Orçamento estimado, com detalhamento dos itens, quantitativos, valores unitários e valores totais da contratação;
- k) Declaração de Previsão Orçamentária;

- l) Declaração de Adequação Orçamentária;
- m) Termo de Referência;
- n) Requisitos de Habilitação para Dispensa Emergencial;
- o) Autuação do Processo de Dispensa;
- p) Portaria de nomeação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- q) Aviso de Dispensa de Licitação;
- r) Minuta do contrato;
- s) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

## **2. ANÁLISE JURÍDICA**

A presente análise limita-se aos elementos e/ou requisitos de ordem jurídica relacionados ao caso em questão, ignorando os aspectos técnicos e econômicos que sustentam o procedimento.

### **2.1 Da Fundamentação Legal**

O processo vem instruído e fundamentado com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em situações de emergência ou calamidade pública, nos seguintes termos:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*VIII - para contratação que tenha por objeto bens, serviços, inclusive de engenharia, ou insumos necessários ao enfrentamento de situação de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos;"*

No caso em análise, a situação emergencial encontra-se amplamente caracterizada por atos formais da Administração Municipal, Estadual e Federal, devidamente consubstanciados no Decreto Municipal nº 092, de 06 de março de 2026, no Decreto Estadual nº 5.260, de 12 de março de 2026, e na Portaria nº 877, de 17 de março de 2026, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, além dos relatórios técnicos elaborados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, evidenciando os danos ocasionados pelas chuvas intensas, com impactos diretos à integridade das residências, à infraestrutura urbana e às condições mínimas de subsistência da população atingida.

A urgência decorre de evento superveniente, imprevisível e alheio à vontade da Administração, consubstanciado nas chuvas intensas que acometeram o Município, ocasionando alagamentos, perdas materiais e situação de vulnerabilidade social de diversas famílias, o que inviabiliza a observância dos prazos ordinários de um procedimento licitatório convencional, sob pena de agravamento dos danos sociais, humanitários e sanitários.

Desse modo, resta plenamente caracterizado o enquadramento jurídico da contratação no permissivo legal do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo a dispensa de licitação medida excepcional, necessária e proporcional à tutela do interesse público primário.

## **2.2. Justificativa da necessidade, delimitação do objeto e vantajosidade**

O Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 01/2026-SEGEF, aliado ao levantamento técnico realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, demonstra, de forma clara e devidamente motivada, a necessidade da contratação emergencial dos bens e serviços elencados, os quais se mostram indispensáveis à execução das ações imediatas de resposta ao desastre ocasionado

pelas chuvas intensas, especialmente no atendimento às famílias desalojadas e afetadas.

O objeto encontra-se devidamente delimitado, contemplando o fornecimento de cestas de alimentos, colchões, redes, kits dormitório, kits de higiene pessoal e limpeza, água mineral, equipamentos de proteção, bem como a locação de embarcação e caminhão tipo baú e o fornecimento de combustíveis, todos com especificações técnicas, quantitativos e prazos compatíveis com a necessidade emergencial, restringindo-se ao estritamente necessário para o atendimento da população atingida e para a viabilização logística das ações de defesa civil.

A solução adotada revela-se adequada e vantajosa, na medida em que estrutura de forma integrada o atendimento às múltiplas necessidades decorrentes da situação emergencial, evitando a fragmentação de contratações, otimizando a utilização dos recursos públicos, inclusive aqueles oriundos de transferência federal, e assegurando maior eficiência administrativa, continuidade das ações e efetividade na prestação da assistência humanitária.

### **2.3 Da Compatibilidade dos Valores e Justificativa de Preços**

A estimativa de preços constante dos autos foi elaborada com base nos parâmetros definidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os valores praticados no mercado para os bens e serviços demandados, bem como os quantitativos definidos a partir do levantamento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em consonância com as necessidades emergenciais identificadas.

Verifica-se que o processo contempla o detalhamento dos itens que compõem o objeto da contratação, incluindo cestas de alimentos, água mineral,

colchões, redes, kits dormitório, kits de higiene pessoal, kits de limpeza, equipamentos de proteção, locação de embarcação, locação de caminhão tipo baú e aquisição de combustíveis, todos com respectivos valores unitários e totais, devidamente justificados conforme os dados técnicos apresentados.

Destaca-se que a composição dos valores encontra-se alinhada às informações constantes no Plano de Trabalho e na descrição das metas aprovadas no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, evidenciando compatibilidade entre os valores estimados pela Administração e aqueles sugeridos/validados pelos órgãos federais competentes, o que reforça a aderência à realidade mercadológica e à finalidade pública da contratação.

Ademais, observa-se que há suporte financeiro para a execução da despesa, decorrente da Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2026, que autorizou o empenho e a transferência de recursos federais ao Município de Xinguara/PA, garantindo a viabilidade orçamentária da contratação emergencial.

Dessa forma, a precificação adotada revela-se adequada, razoável e compatível com os preços de mercado, atendendo às exigências legais e às orientações dos órgãos de controle, especialmente no contexto de contratação emergencial, em que se exige celeridade sem afastar a necessária demonstração de vantajosidade.

Assim, evidencia-se que os valores estimados encontram-se tecnicamente fundamentados e aptos a assegurar a execução das ações emergenciais de resposta, em observância aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

## **2.4 Da Regularidade do Aviso de Dispensa e da Publicidade do Procedimento**

A minuta do Aviso de Dispensa de Licitação juntado aos autos atende plenamente às exigências legais relativas à publicidade e transparência dos procedimentos de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O documento apresenta, de forma clara e objetiva, a identificação do processo e da modalidade, o respectivo fundamento jurídico (art. 75, inciso VIII), o objeto da contratação, o critério de julgamento (menor preço por item), bem como as orientações necessárias à participação dos interessados, assegurando isonomia e ampla ciência do certame.

Destaca-se positivamente que a Administração optou por realizar a **Dispensa em formato eletrônico**, por meio do **Portal de Compras Públicas**, o que reforça a observância aos princípios da transparência, competitividade, economicidade e eficiência, possibilitando que fornecedores de diferentes localidades participem de forma igualitária, sem limitações geográficas ou barreiras presenciais.

Tal escolha demonstra alinhamento às boas práticas de governança das contratações públicas, uma vez que a disputa eletrônica tende a ampliar o número de participantes, aumentar a competitividade dos preços ofertados e permitir, inclusive, a utilização de recursos tecnológicos como propostas, lances sucessivos e acompanhamento em tempo real, fatores que potencializam a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

Além disso, o Aviso informa adequadamente os canais oficiais de divulgação, incluindo o Portal da Transparência do Município, o Mural de Licitações do TCM-PA e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, assegurando ampla publicidade e atendimento ao previsto nos arts. 54, 55 e 174 da Lei nº 14.133/2021. Também disponibiliza endereço eletrônico, telefone e e-

mail institucional para esclarecimentos, favorecendo a acessibilidade à informação e o controle social do ato administrativo.

Assim, conclui-se que o Aviso de Dispensa a ser publicado observa rigorosamente o dever de publicidade, garantindo amplo acesso à competição, igualdade de condições aos fornecedores e maior transparência ao procedimento, reforçando a legitimidade e regularidade da contratação ora analisada.

Por oportuno, cumpre consignar que a presente contratação emergencial deve observar rigorosamente os limites estabelecidos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto ao seu caráter temporário e excepcional, devendo restringir-se estritamente ao atendimento da situação emergencial ora reconhecida, vedada sua utilização para suprir demandas ordinárias ou permanentes da Administração.

Ressalta-se, ainda, que o prazo de vigência contratual deverá se limitar ao período necessário ao enfrentamento da emergência, observado o prazo máximo legal e a vedação de prorrogação, devendo a Administração, paralelamente, adotar as providências necessárias à realização do procedimento licitatório regular para solução definitiva.

No tocante aos valores estimados, estes deverão permanecer vinculados aos parâmetros utilizados na formação de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, competindo à área técnica assegurar a compatibilidade com os preços de mercado e a adequada instrução documental.

Registre-se, por fim, que a execução da despesa deverá observar a estrita vinculação aos recursos federais transferidos, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, inclusive quanto às obrigações de prestação de contas,

não competindo a esta Assessoria adentrar na validação técnica dos quantitativos, especificações e valores apresentados.

### 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise jurídica do Processo Administrativo nº 055/2026, conclui-se que a contratação direta encontra-se devidamente fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, estando plenamente caracterizada a situação emergencial que justifica a adoção da via excepcional.

Restou demonstrado que a demanda não decorre de necessidade administrativa ordinária, mas sim de fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade da Administração, consubstanciado nas chuvas intensas que atingiram o Município de Xinguara/PA, oficialmente reconhecidas pelos entes municipal, estadual e federal, as quais ocasionaram danos à infraestrutura, perdas materiais e situação de vulnerabilidade de diversas famílias, impondo resposta imediata do Poder Público para garantia da assistência humanitária e restabelecimento das condições mínimas de subsistência.

O processo encontra-se regularmente instruído, contendo a motivação da contratação, o Documento de Formalização da Demanda, a delimitação clara do objeto, a justificativa da necessidade, a estimativa de preços compatível com o mercado, a comprovação da vantajosidade, a existência de previsão e adequação orçamentária, a minuta contratual e o Aviso de Dispensa, assegurando observância aos princípios que regem as contratações públicas.

Diante desse cenário, **opina-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação emergencial**, ressaltando-se que seja assegurada a regular e ampla publicidade do procedimento, mediante a publicação do Aviso de Dispensa

no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município, no Mural de Licitações do TCM-PA e no Portal de Compras Públicas, garantindo a transparência, a competitividade e a igualdade de acesso aos fornecedores interessados.

**É o Parecer S.M.J.**

Xinguara - PA, 05 de maio de 2026.

